

Cargo	Padrões Símbolo		Vencimentos	
	I	III	mensal	anual
Patrão	I	III	11.300,00	135.600,00
Escriturário	I	III	11.300,00	135.600,00
Tesoureiro	M		12.600,00	151.200,00
Contador	O		13.500,00	162.000,00

Função Gratificada

Secretário			8.400,00	100.800,00
Encarregado da Seção Tributária			3.000,00	36.000,00
Encarregado do Protocolo			3.000,00	36.000,00
Encarregado da iluminação pública			1.200,00	14.400,00

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro do ano de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de outubro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em 5 de outubro de 1961.

Maria Idete Pedrosa Soares
Secretária

Lei nº 305

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica concedido o seguinte aumento percentual ao pessoal Inativo e Pensionista do Município, a partir de primeiro de Janeiro do ano de 1962:-

Inativos 30 (trinta) por cento

Pensionista 30 (trinta) por cento

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de outubro de 1961.

as Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 5 de outubro de 1961.

Maria Idete Pedrosa Soares

Secretaria

Lei n.º 306

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma rua em Marataizes, que será iniciada nos terrenos dos Herdeiros de Ayde Miguel, prolongando-se até a saída da Estrada de Rodagem de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta rua será denominada Ayde Miguel.

Art. 3º - A verba para fazer face a esta despesa está prevista no atual orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.